

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CTR 985/2020

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 054/2020 e o Município de Mogi das Cruzes, São Paulo (UPA Oropó), inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0001-06, estabelecida na Av. Kaoru Hiramatsu, 2522 - Braz Cubas, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08760 - 500, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado **NOXDOCK ADMINISTRAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.353.439/0001-91, empresa com sede na Rodovia Bunjiro Nakao, S/N, KM 615, Galpão B, Votorantim, Ibiuna, São Paulo, CEP 18.150-000, representada neste ato, por seu sócio administrador, o **Sr. Alexandre Gonçalves Nigro**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade – RG 18.265.376-6 órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 087.222.758-86, residente e domiciliado na Avenida Cupece, nº 2.050, Jardim Prudência, São Paulo, SP, CEP 04.366-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

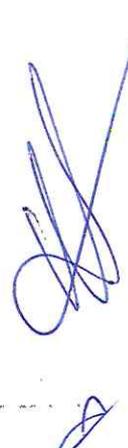
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de organização, guarda, armazenamento, conservação, arquivamento, transporte e gerenciamento do acervo documental, em atendimento a Unidade de Pronto Atendimento – UPA II Dra. Corasi Alves de Andrade, em estrita observância ao Termo de Referência e Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, a qual passa a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Após implantação de todas as caixas e/ou documentos, ficarão disponíveis para consulta pelos usuários cadastrados através de permissionamento específico para os usuários autorizados, segmentados por departamento.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** organizará as caixas e/ ou documentos por meio de relatórios de inventário, conteúdos cadastrados, espelho detalhado de faturamento, data de expurgo das caixas e/ou documentos, através de critérios adotados pelo **CONTRATANTE**, desde a implantação inicial.

Parágrafo Terceiro – O prazo normal de consulta será de 24h do pedido para solicitações realizadas até às 15h; e 48h para solicitações realizadas após às 15h. Para o prazo urgente de consulta, será de até 04h após a solicitação realizada.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pela vontade das partes através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 054/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Mogi das Cruzes, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela prestação do serviço ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de faturamento mínimo de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais, correspondente ao armazenamento de 1.000 (mil) caixas box. Os demais serviços são opcionais e, só terão custo caso sejam solicitados. Dessa forma deverá ser realizada, mensalmente, a medição e emissão de nota fiscal, em estrita observância ao Termo de Referência, conforme Proposta da **CONTRATADA** anexa, que faz parte deste instrumento independentemente de sua transcrição, de acordo com os seguintes parâmetros:

- Serviços de cortesia oferecidos pela **CONTRATADA**:

Descrição das atividades para migração de todo Acervo	Valor Unitário	Total a Pagar (R\$)
Transporte para retirada das caixas em suas instalações ou do atual fornecedor, em horário comercial	0,00	Cortesia
Implantação das caixas no sistema Docknox (através de planilha ou Descrição do Conteúdo) – por caixa	0,00	Cortesia
Horas de TI migração Banco de dados	0,00	Cortesia
Fornecimento de novas Etiquetas com endereçamento	0,00	Cortesia
Manuseio de caixa para arquivamento no armazém – por caixa	0,00	Cortesia

- Tabela de Serviços da **CONTRATADA**:

Descrição dos serviços mensais-documentos novos gerados e pós-implantação inicial	Unidade de Medida	Valor (R\$)
Guarda/Armazenagem de caixa padrão Box 07 kg	Caixa	0,32
Movimentação de caixa em prazo normal (arquivamento e/ou Desarquivamento)	Caixa	0,95
Movimentação de caixa em prazo Urgente (Desarquivamento)	Caixa	1,30
Fornecimento caixa Box 07 kg	Caixa	2,80
Transporte (remessa e/ou Coleta) de caixas em prazo Normal	Viagem	43,00
Transporte (remessa e/ou Coleta) de caixas em prazo URGENTE, prazo até 04 A 06 horas, no caso de documentos físico sede SP	Viagem	89,00



Consulta de Documentos, não indexados, neste caso evita-se o custo de transporte e o Documento Digitalizado chega no e-mail do solicitante com rapidez e segurança, no caso de necessidade do físico somente este é enviado após receber um ID de identificação, saindo totalmente rastreado e retornando para sua caixa de origem após a consulta.	Documento	5,40
Acesso ao sistema Docknox	Sistema	Cortesia
Implantação de novas caixas ou Documentos no sistema DOCKNOX – copiando lombada da caixa ou planilha de cadastramento	Caixa	1,10
Preparação de Documentos para digitalização	Imagem	0,04
Digitalização	Imagem	0,12
Expurgo de caixa - fragmentação	Caixa	2,58
Saída Permanente de caixa – Baixa sistêmica	Caixa	3,30
Movimentação de Saída Permanente	Caixa	2,80
Acesso ao Ged	Usuários	Cortesia
Fornecimento de Etiqueta Codificada	Etiqueta	Cortesia
Sala de Consulta com reserva antecipada	Dia	Cortesia

Parágrafo Primeiro – A medição se dará mensalmente, quando a **CONTRATANTE** emitirá o correspondente boletim de medição dos resíduos coletados, o qual deverá ser atestado por um representante indicado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preambulo até o dia 20 do mês corrente, ou somente após o dia 1º do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo a discriminação do serviço prestado, o número do Contrato de Gestão nº 054/2020, o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Quarto – A efetivação do pagamento dar-se-á somente após a entrega da Nota Fiscal, através de pagamento na conta da contratada.

Parágrafo Quinto - Por atraso no pagamento, a **CONTRATANTE** ficará sujeita a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, com base no IGP-M.

Parágrafo Sexto – Os encargos financeiros relativos ao atraso de pagamento por conta da **CONTRATANTE** serão calculados “pro rata” dia, com base no IGP-M, entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias a execução do objeto deste contrato.



Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Décimo – Os pagamentos descritos na cláusula terceira acima estarão condicionados ao recebimento por parte da **CONTRATANTE**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Contrato de Gestão nº 054/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Mogi das Cruzes, SP, referente a UPA II Dra. Corasi Alves de Andrade, onde o a prestação do serviço é realizado.

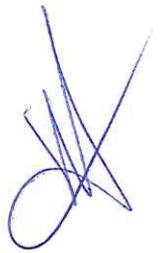
Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 054/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Mogi das Cruzes, SP, referente a UPA II Dra. Corasi Alves de Andrade, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes no presente instrumento:

Das Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada; como também respeitar os horários e prazos previstos;
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Comunicar imediatamente ao Contratante sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- f) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo Contratante, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- g) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;
- h) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o Contratado por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;



- i) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Contratante;
- j) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes do Contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- k) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- l) O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRP.1, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uni profissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura;
- m) O Contratado declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo Contratado.
- n) Aceitar o desconto mensal/glosas, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;
- o) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, ou seja, fica a Contratada terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços. Ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos;
- p) Dada a relevância e confidencialidade dos documentos, todo o serviço será supervisionado por profissional indicado pela contratante, com tudo, tal conduta não cessa e nem diminui a responsabilidade da Contratada sobre a execução dos serviços. Os serviços julgados pela contratante como mal executados deverão ser refeitos pela Contratada, sem qualquer ônus;
- q) Fornecer toda a estrutura e insumos necessários e indispensáveis à completa e perfeita execução dos serviços, inclusive os equipamentos de proteção individual (EPI), a saber: óculos de segurança, máscara, touca, avental ou jaleco, luvas e botas;
- r) Responsabilizar-se pelo manuseio das caixas nos depósitos, ou seja, da descida e subida das embalagens das estantes, sua condução e transporte;
- s) Contratar os devidos seguros, para que estes cubram todos os tipos de riscos inerentes à atuação e às responsabilidades da atividade a ser realizada pela Contratada, em especial seguros patrimoniais, de responsabilidade civil, de risco financeiro, garantia, e contra sinistros (perdas, danos, roubo sobre documentação custodiada e também sobre a documentação a ser transportada);



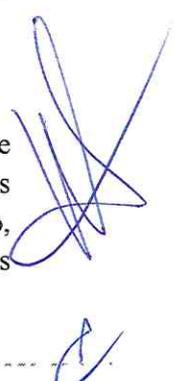
- t) Manter e exigir, por meio de documento próprio, que a mão de obra empregada na execução dos serviços manterá sigilo de todas as informações a que tiverem acesso em razão da execução do contrato, zelando para que estas permaneçam estritamente no âmbito da contratante. Para esse fim, a mão de obra deverá obrigar-se, em documento escrito e sob as penas da lei, a não divulgar nem fornecer dados e informações referentes aos serviços realizados ou sobre o local de trabalho, a qualquer tempo, em qualquer lugar ou a qualquer pretexto que seja;
- u) Entregar à contratante, após o término do contrato, os dados com todas as informações sobre a guarda, armazenamento e gerenciamento, transferindo sua propriedade intelectual e física para a contratante, atendendo aos requisitos deste termo;
- v) Cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados;
- w) Responsabilizar-se em recolher o material na contratante e preparar os documentos para custódia e gerenciamento;
- x) Responsabilizar-se por preparar o protocolo das caixas a serem retiradas, sendo que todas as caixas deverão estar etiquetadas com uma numeração sequencial;
- y) Disponibilizar salas de consultas para fiscalização ou auditorias;
- z) Disponibilizar para o contratante sistema para acompanhamento via web de todos os dados de seu acervo, incluindo; todas as manifestações e pedidos, emissão de relatórios de controles de coleta e devolução de documentos requisitados à contratada, bem como, ministrar treinamento aos funcionários da contratante para utilização deste serviço;
- aa) Entregar os documentos diretamente ao responsável pela solicitação no prazo máximo de 24 horas, exceto em situações emergenciais conforme descrito neste termo onde deverão ser atendidas no prazo máximo de 4 horas;
- bb) Apresentar declaração de confidencialidade dos dados e informações que vier a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados;
- cc) Disponibilizar relatório detalhado de descarte anual mediante a autorização e supervisão da contratante em realizar o descarte dos documentos, de acordo com a tabela de temporalidade estabelecida entre a contratada e a contratante, devendo adotar os meios legais necessários para segurança do sigilo das informações, bem como todo o resíduo produzido deve ser devidamente encaminhado para reciclagem;
- dd) Comprovar que possui veículos rastreados com monitoramento via GPS através de empresa especializada para garantir maior segurança e rastreabilidade dos documentos transportados;
- ee) Comprovação através de contrato de prestação de serviço em vigor com empresa especializada, de que possui serviço de segurança com sistema de alarme e monitoramento eletrônico com serviço de rondas realizadas por equipe auxiliar em eventos de disparo ou pânico;
- ff) Comprovação de que possui área de armazenagem de documentos edificada com utilização de material com tratamento térmico para garantir melhor preservação dos documentos armazenados pela Contratada;
- gg) Comprovação de que possui área de armazenagem de documentos edificada com utilização de material específico para construções Industriais e Comerciais aprovado pelo Corpo de Bombeiros com tratamento autoextinguível que garanta a não propagação de chamas em uma eventual situação de incêndio;

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long vertical stroke.A small handwritten mark or signature in blue ink, consisting of a few loops.

- hh) Comprovação de que possui área de armazenagem com equipamento desumidificadores com especificações técnicas que comprovem a funcionalidade correta para a totalidade do espaço físico em metros da área de armazenagem de documentos.
- ii) Os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências do hospital;
- jj) Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pela **CONTRATANTE**, inconveniente para o desempenho das atividades;
- kk) A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados ao acervo documental, ou ao patrimônio do hospital, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária;
- ll) A empresa contratada será responsável por quaisquer ônus, despesas, obrigações, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;
- mm) Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários a perfeita execução dos serviços;
- nn) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto aos serviços contratados;
- oo) Comunicar ao fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificada no curso da execução contratual;
- pp) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Contrato com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios;
- qq) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- rr) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços;
- ss) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados a prestação dos serviços;
- tt) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;
- uu) Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros, de idêntica natureza, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo hospital, obrigando-se a empresa contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

Das Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a Contratada por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas



- no presente Termo de Referência. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe a Contratante aplicar as devidas sanções penais;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela Contratada para o melhor cumprimento do Contrato;
 - c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão do hospital esteja vinculado ou subordinado;
 - d) Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela Contratada, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela Contratada;

Parágrafo Primeiro – É vedado à **CONTRATADA**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina da **CONTRATANTE** e/ou usuários do edifício, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referente a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à **CONTRATANTE**, compromete-se a requerer a exclusão imediata da **CONTRATANTE**, bem como será de responsabilidade pecuniária da **CONTRATADA**, quaisquer ônus que venham recair sobre a **CONTRATANTE**, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA NONA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

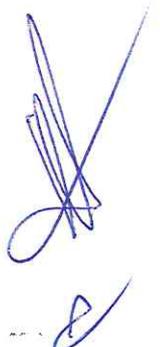
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;



- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 054/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Mogi das Cruzes, SP, referente a UPA II Dra. Corasi Alves de Andrade, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA** na última hipótese, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE**, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a **CONTRATADA**:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do **CONTRATANTE**;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por qualquer das partes das disposições contidas no presente Contrato sujeitará à parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos à parte prejudicada, multa no valor equivalente à última fatura, além de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo Único – Caso uma das partes cause prejuízo à outra, por ação ou omissão no desempenho de suas funções, ou por não observar as condições previstas neste contrato, ficará obrigada a pagar a outra uma indenização correspondente ao dano e/ou prejuízo causado, na forma prevista no artigo 186 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.



Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros (Anexo 01), parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador/BA, 23 de dezembro de 2020.

Roberto Sousa
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

NOXDOCK ADMINISTRAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA

Alexandre Nogueira
ALEXANDRE NOGUEIRA
18.265.376

TESTEMUNHAS:

Michele P. da Silva

RG: 52.639.538-8

CPF: 464.345.968-98

RG:

CPF: